



FILIPA MOREIRA RIBEIRO
SOFIA FERREIRA SANTOS

A **Fiscalidade** e as **Organizações** de **Economia Social**

- Regime fiscal aplicável às Organizações de Economia Social
- Guia prático com exemplos, esquemas e elenco das obrigações declarativas
- Notas sobre os impactos fiscais na relação entre os mecenas e os beneficiários

VidaEconómica

ÍNDICE

Nota inicial das autoras	11
Nota prévia.....	15
Índice de abreviaturas.....	17
Prefácio	19

CAPÍTULO I - Regime fiscal aplicável às organizações de economia social

1. IRC.....	27
2. IVA.....	63
3. Impostos sobre o património.....	81
4. IRS	97
5. Segurança Social	109
6. Outros	129

CAPÍTULO II - Regime fiscal do mecenato

1. Considerações prévias.....	137
2. Regime fiscal do mecenato.....	139
3. Problemáticas relativamente ao regime fiscal do mecenato....	151

Nota final.....	159
Posfácio.....	161
Bibliografia	163
Anexos	165

NOTA INICIAL DAS AUTORAS

No exercício da nossa atividade profissional e no âmbito da atividade de docência, fomos apercebendo das muitas dúvidas existentes a respeito do regime fiscal das organizações de economia social, o qual não tem, de facto, sido alvo de estudo aprofundado por parte da doutrina.

Como é sabido, a fiscalidade é uma das áreas de maior impacto na vida de qualquer organização, revelando-se essencial um conhecimento aprofundado e atualizado da temática pelos dirigentes e quadros técnicos, o qual, neste caso, se encontra dificultado pelo facto de esta ser uma área pouco debatida.

Por este motivo e tendo em consideração, em especial, a atual conjuntura económica e social em que a ação deste tipo de organizações tem um papel cada vez mais importante e estrutural na nossa sociedade, entendemos que se afigurava como essencial a elaboração de um guia prático que sistematizasse o enquadramento fiscal das organizações de economia social.

Assim, o presente manual propõe-se ser um guia prático, de simples utilização, dirigido essencialmente aos dirigentes de organizações de economia social e às entidades que se relacionam com estas organizações.

Neste sentido, iremos abordar as principais regras em vários dos impostos do sistema fiscal português (a saber, IRC, IVA, IMI, IMT, IS, IRS, ISV, IUC), bem como na Segurança Social, relevantes para as organizações de economia social, incluindo-se vários exemplos práticos e diagramas para maior facilidade na compreensão das matérias.

No âmbito desta análise, iremos fazer, igualmente, uma breve resenha das obrigações acessórias que recaem sobre as organizações de economia social em cada imposto e na Segurança Social.

Adicionalmente e porque reveste manifesta importância a construção de relações *win-win* entre as partes, a análise desenvolvida alerta, ainda, para algumas das questões fiscais mais problemáticas na relação entre os mecenas e as entidades beneficiárias, salientando aqueles que entendemos serem os impactos mais relevantes na esfera de ambos.

Deste modo e por referência ao escopo do trabalho desenvolvido, cumpre salientar que o manual apenas lida com as questões fiscais específicas das organizações de economia social, não abarcando qualquer questão do foro legal e contabilístico.

Para este efeito e seguindo de perto a abordagem do Prof. Doutor Américo Mendes, o conceito de “organizações de economia social” refere-se a organizações com ou sem personalidade jurídica; privadas; autónomas relativamente ao Estado; com formas de autogoverno; de adesão voluntária; cuja missão principal é contribuir para relações mais solidárias dos seres humanos entre si e com o meio ambiente em que vivem; produzindo, para isso, bens e serviços que, considerando a globalidade da atividade destas organizações, são bens públicos (menos pobreza, mais coesão social, ambiente protegido e de melhor qualidade, etc.); bens e serviços, esses, que são produzidos com base em ativos que, em grande parte, são geridos em regime de propriedade comum.

Assim, falamos de organizações de economia social tendo por referência este critério, independentemente da forma jurídica adotada, e excluindo da análise as organizações do Estado. Mais, utilizamos um conceito amplo de ação social, aqui se incluindo organizações que desenvolvem, de forma imediata, atividades de natureza cultural ou desportiva, as quais se traduzem, de forma mediata, no desenvolvimento de projetos sociais.

Filipa Moreira Ribeiro

Sofia Ferreira Santos

Porto, 30 de abril de 2013

NOTA PRÉVIA

Este livro surge na sequência de muitos comentários e solicitações surgidas nas aulas de fiscalidade lecionadas no âmbito da 1ª Edição da Pós-Graduação em Gestão de Organizações de Economia Social da Universidade Católica do Porto. Rapidamente se sentiu que existia a necessidade de um livro de fiscalidade direcionado àqueles que dirigem, gerem e acompanham (como contabilistas ou técnicos oficiais de contas) as organizações de economia social.

Tais organizações têm, pela sua própria natureza e pelas normas fiscais que lhes são aplicáveis, particularidades que merecem ser tratadas numa obra como esta. Este livro visa assim, de forma prática e direcionada, dar resposta às questões fiscais das organizações de economia social, ao nível dos diversos impostos envolvidos na sua vida do dia a dia. As diversas matérias surgem estruturadas de forma clara e visando a resolução de problemas concretos, com a apresentação de questões e de exemplos elucidativos.

Dependendo da nossa área de atuação profissional, nem sempre nos conseguimos aperceber com clareza do impacto da nossa atividade. No caso dos profissionais ligados às organizações de economia social, essa perceção do impacto será mais clara e mensurável do que noutras áreas. No entanto, com este livro penso que a Filipa e a Sofia irão alcançar

esse objetivo, contribuindo claramente para a melhoria da gestão fiscal das organizações de economia social e, com isso, impactar positivamente um fim maior. Bem hajam.

Maria Antónia Torres

*(Tax Partner da PwC Portugal e Responsável pelo
Departamento de Tax do escritório do Porto)*

PREFÁCIO

A primeira palavra que aqui se impõe é de agradecimento. Este livro nasceu da colaboração generosa e competente de uma das autoras, a Dra. Filipa Moreira Ribeiro, na docência da Pós-Graduação em Gestão de Organizações de Economia Social da Católica Porto. Contou, também, com a generosa colaboração da PwC, onde as autoras desenvolvem a sua atividade profissional, e com o desafio que lhes foi lançado para esta publicação por parte do Grupo Vida Económica. Para todos uma palavra de muita gratidão da Católica Porto.

A passagem da docência a escrito com este propósito de publicação tem um efeito multiplicador. A partir de agora, a atividade docente da autora, Dra. Filipa Moreira Ribeiro, não tem apenas como beneficiários diretos os alunos das edições do curso atrás referido. Com esta publicação os seus ensinamentos poderão chegar a muito mais pessoas. Também por isto a Católica Porto lhe está muito grata, sabendo que a Pós-Graduação foi o pretexto para este serviço valioso que, assim, é prestado às organizações de economia social de Portugal que muito dele precisam.

Tal como o curso que lhe deu origem, este livro foi preparado de maneira a responder a necessidades de formação identificadas no contacto direto com muitas organizações de economia social por esse país

fora e que não estão ainda bem respondidas pela oferta de formação disponível. Começando pela ideia da criação da Pós-Graduação e pelo modo como está organizada, a base em que assentam é o conjunto de várias dezenas de projetos já realizados e em curso na Área Transversal de Economia Social, criada, em outubro de 2011, pelo Presidente da Católica Porto, Prof. Joaquim Azevedo. A instituição desta área de trabalho colaborativo envolvendo as várias unidades de ensino da Católica Porto teve por objetivo melhorar a cooperação e a coordenação das várias iniciativas da universidade neste domínio e, assim, dar melhor cumprimento a um dos seus eixos estratégicos que é ser agente de inovação social.

Sem prejuízo dos restantes projetos da Área Transversal de Economia Social, o que mais diretamente contribuiu para a iniciativa de lançamento deste programa de formação e para o modo como está organizado é o Projeto FAS – Formação-Ação Solidária, cuja entidade responsável é a CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, em parceria com a Católica Porto, com apoio financeiro do Programa Operacional do Potencial Humano. Este projeto teve uma primeira edição que se desenrolou entre 2008 e 2010, beneficiando diretamente 62 IPSS de norte a sul de Portugal Continental. Seguiu-se uma segunda edição, entre 2010 e 2012, com mesmo âmbito geográfico, que beneficiou diretamente 76 IPSS. Está agora a iniciar-se uma terceira edição, sempre com o mesmo âmbito geográfico, que vai beneficiar diretamente 81 IPSS. Como o seu nome indica, trata-se de um projeto onde as ações de formação são definidas à medida das necessidades de desenvolvimento de cada uma das organizações beneficiárias, sendo essa definição das ações de formação e a sua implementação feitas com a maior participação possível de todos os colaboradores das organizações em questão. Assim sendo, é fácil compreender que o conhecimento das necessidades de formação destas organizações que este projeto tem permitido obter é muito grande. É, pois, este o terreno

onde germinou o livro que agora se dá a público, terreno esse muito enriquecido pela extensa experiência profissional das autoras nos temas aqui tratados.

Como houve um propósito de orientar o livro para as especificidades das organizações de economia social, vale a pena dizer de que organizações se está aqui a falar. Trata-se de coletividades humanas com as seguintes características:

- a) São organizações, ou seja, são coletividades humanas que, podendo, ou não, ter personalidade jurídica, dispõem de normas do conhecimento público que regulam quem delas pode fazer parte, bem como o seu modo de funcionamento interno, o modo como se articulam com o contexto onde existem e o seu modo de governo;
- b) São privadas, ou seja, a sua criação emana da iniciativa da sociedade civil, sendo institucionalmente separadas do setor público;
- c) São autogovernadas;
- d) São voluntárias, no sentido de que a colaboração com estas organizações não é imposta por lei, ou por outro tipo de condição;
- e) A sua missão é contribuir para o desenvolvimento de relações mais solidárias dos seres humanos entre si e com o meio ambiente em que vivem;
- f) Realizam esta missão produzindo bens e serviços pelos quais muitas vezes não podem e/ou não devem cobrar um preço aos seus utentes capaz de cobrir o respetivo custo de produção;
- g) Produzem esses bens e serviços mobilizando um conjunto de recursos que são geridos em propriedade comum e que, portanto, não podem ser apropriados de forma privada e para benefício exclusivo de nenhum dirigente, ou doutro seu colaborador.

Embora caibam neste conceito organizações sem personalidade jurídica, por razões que são óbvias, o âmbito deste livro centra-se nas que têm este tipo de estatuto. Para estas, tomando como base nos resultados preliminares da Conta Satélite da Economia Social publicados pelo INE e relativos a 2010, estamos a falar de um conjunto de, pelo menos, 55 383 organizações que representam 2,8% do PIB, 4,7% do emprego total e 5,5% do emprego remunerado. Isto é mais do que o peso no PIB de setores como, por exemplo, a produção e distribuição de eletricidade e gás, a agricultura e a silvicultura, as indústrias alimentares, de bebidas e tabaco, as telecomunicações e as indústrias têxtil e do calçado. Isto deve bastar para termos uma noção da importância económica das organizações de que estamos aqui a falar.

Decorre do conceito atrás apresentado que as organizações de economia social nascem com a missão de responder a problemas de sustentabilidade social e ambiental, mas têm que se confrontar, em permanência, com problemas de sustentabilidade económica, uma vez que, para cumprirem essa missão, não podem e/ou não devem cobrar um preço aos seus utentes capaz de cobrir o respetivo custo de produção. É óbvio que estas organizações não poderão existir e desenvolver-se se não forem capazes de encontrar formas de lidar com este seu problema congénito de sustentabilidade económica, nomeadamente as seguintes:

- a) gerar resultados económicos positivos na sua atividade que poderão reinvestir para cumprirem melhor a sua missão;
- b) mobilizar trabalho voluntário;
- c) apelar a outras contribuições voluntárias em serviços, em dinheiro e noutros bens;
- d) beneficiar de financiamentos públicos a que têm direito pelos bens públicos que a sua atividade produz.

Em todas estas áreas há questões de natureza fiscal que se colocam

na gestão destas organizações, questões essas a que este livro procura responder. Por isso, a sua publicação é, certamente, um contributo valioso para melhorar a sustentabilidade destas organizações que são da maior importância para um país e um mundo que se desejam melhores.

Um Muito Obrigado às autoras e a todos os que as ajudaram a concretizar este projeto.

Américo M. S. Carvalho Mendes

*(Coordenador da Área Transversal de Economia Social do
Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa)*

CAPÍTULO I
REGIME FISCAL APLICÁVEL
ÀS ORGANIZAÇÕES DE
ECONOMIA SOCIAL

1. IRC

O IRC incide sobre os **rendimentos obtidos** (mesmo quando provenientes de atos ilícitos), no **período de tributação**, pelos respetivos **sujeitos passivos**, nos **termos do CIRC**.

Legislação aplicável: Artigo 1º do CIRC

1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quem são os sujeitos passivos de IRC?

- a) As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as **cooperativas**, as empresas públicas e as **demais pessoas coletivas de direito público ou privado**, com **sede ou direção efetiva em território português**;
- b) As entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direção efetiva em território português, cujos rendimentos não sejam tributáveis em IRS ou IRC diretamente na titularidade de pessoas singulares ou coletivas;
- c) As entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direção efetiva em território português e cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRS.

Legislação aplicável: Artigo 2º do CIRC

Quando se considera que um sujeito passivo é residente para efeitos fiscais em Portugal?

Consideram-se **residentes** as pessoas coletivas e outras entidades que **tenham sede ou direção efetiva em território português**, sendo, nesta qualidade, tributados pela totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território.

Legislação aplicável: Artigos 2º e 4º do CIRC

Qual a base do imposto em IRC?

- a) O **lucro** das sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, das cooperativas e das empresas públicas e das demais pessoas coletivas ou entidades referidas nas alíneas a) e b) supra que **exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;**
- b) O **rendimento global** das pessoas coletivas ou entidades referidas nas alíneas a) e b) supra que **não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.**

Legislação aplicável: Artigo 3º do CIRC

O que se entende por lucro e por rendimento global?

O **lucro** consiste na diferença entre os valores do património líquido no fim e no início do período de tributação, com as correções estabelecidas no CIRC.

O **rendimento global**, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.

Legislação aplicável: Artigos 3º do CIRC

O que se considera como atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola?

Todas as atividades que consistam na realização de operações económicas de carácter empresarial, incluindo as prestações de serviços.

Legislação aplicável: Artigo 3º do CIRC

Quando é devido o IRC?

O IRC é devido por cada período de tributação, que coincide com o ano civil, sem prejuízo de algumas exceções (nomeadamente, no exercício de início de tributação, de cessação, de opção por um período de tributação diferente).

Legislação aplicável: Artigo 8º do CIRC

Quando se verifica o facto gerador de imposto?

O facto gerador de imposto considera-se verificado no último dia do período de tributação.

Legislação aplicável: Artigo 8º do CIRC

A reter:

As entidades que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola são sujeitos passivos de IRC.¹

No caso destas entidades, o IRC incide sobre o rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.

1. A Direção de Serviços do IRC, no Despacho P-325/05, de 14 novembro de 2005, faz uma síntese do enquadramento em IRC das entidades que não exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. Note-se, todavia, que já ocorreram diversas alterações legislativas após a emissão deste despacho.

1.2 ISENÇÕES²

Quais os sujeitos passivos isentos de IRC³?

São sujeitos passivos **isentos de IRC**:

- a) As **peças coletivas de utilidade pública administrativa**;
- b) As **IPSS e peças coletivas legalmente equiparadas**;
- c) As **peças coletivas de mera utilidade pública** que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente.

Legislação aplicável: Artigo 10º do CIRC

A isenção de IRC compreende todos os rendimentos auferidos por estas entidades?

A isenção não compreende os **rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários**, bem como os **rendimentos de títulos ao portador**, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor⁴.

Legislação aplicável: Artigo 10º do CIRC

2. Cumpre, neste ponto, salientar que as isenções configuram benefícios fiscais, definidos como medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. Além das isenções, são benefícios fiscais as reduções de taxas e as deduções à matéria coletável, entre outras.

3. Fazemos notar que não é tema do presente livro a isenção de IRC prevista no artigo 9º do CIRC aplicável ao “Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, suas associações de direito público e federações e instituições de segurança social”.

4. De realçar que, no caso das isenções que carecem de reconhecimento, se deverá ter em consideração os limites fixados no despacho de concessão da isenção.

A isenção de IRC é automática?

Para as **peças coletivas de utilidade pública administrativa** e para as **IPSS** e **peças coletivas legalmente equiparadas** supra mencionadas, **sim**.

A isenção para as **peças coletivas de mera utilidade pública** mencionadas supra **carece de reconhecimento do Ministro das Finanças**, a requerimento dos interessados, mediante despacho publicado no Diário da República, que define a respetiva amplitude, de harmonia com os fins prosseguidos e as atividades desenvolvidas para a sua realização, pelas entidades em causa e as informações dos serviços competentes da AT e outras julgadas necessárias.

Legislação aplicável: Artigo 10º do CIRC

Em que casos existe um impedimento de reconhecimento da isenção?

Os **benefícios fiscais dependentes de reconhecimento** não podem ser concedidos quando o sujeito passivo tenha deixado de efetuar o pagamento de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e das contribuições relativas ao sistema da segurança social.

Sem prejuízo, tal situação só é impeditiva do reconhecimento dos benefícios fiscais enquanto o interessado se mantiver em incumprimento e se a dívida tributária em causa, sendo exigível, não tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida.

Legislação aplicável: Artigo 13º do EBF

A aplicação da isenção fica dependente do cumprimento de algum requisito?

Sim, a isenção de IRC é condicionada à observância continuada dos seguintes **requisitos**:

- a) Exercício efetivo, a título exclusivo ou predominante, de atividades dirigidas aos fins que justificaram o respetivo reconhecimento como qualidade de utilidade pública ou os fins que justificaram a isenção;
- b) Afetação àquelas atividades de, pelo menos, 50% do rendimento global líquido que seria sujeito a tributação nos termos gerais, até ao fim do 4º período de tributação posterior àquele em que tenha sido obtido, salvo se devidamente justificado⁵;
- c) Inexistência de qualquer interesse direto ou indireto dos membros dos órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados da exploração das atividades económicas por elas prosseguidas.

O incumprimento dos requisitos mencionados nas alíneas a) e c) determina a perda da isenção (i.e., a extinção do benefício⁶), a partir do correspondente período de tributação, inclusive.

Em caso de incumprimento do requisito constante da alínea b), fica sujeita a tributação, no 4º período de tributação posterior ao da obtenção do rendimento global líquido, a parte desse rendimento que deveria ter sido afeta aos respetivos fins.

Adicionalmente, a manutenção dos efeitos de reconhecimento do benefício depende de o contribuinte facultar à AT todos os elementos necessários ao controlo dos seus pressupostos de que esta não disponha.

Legislação aplicável: Artigo 10º do CIRC

5. Salvo em caso de justo impedimento no cumprimento da afetação, notificado ao diretor-geral da AT, acompanhado da respetiva fundamentação escrita, até o último dia útil do 1º mês subsequente ao termo do referido prazo.

6. A extinção dos benefícios fiscais tem por consequência a reposição automática da tributação-regra.

Existem outras situações que acarretem a extinção do benefício fiscal⁷?

No caso de **benefícios fiscais dependentes de reconhecimento da AT**, o ato administrativo que os concedeu cessa os seus efeitos nas seguintes situações:

- a) O sujeito passivo tenha deixado de efetuar o pagamento de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e das contribuições relativas ao sistema da segurança social, e se mantiver em situação de incumprimento;
- b) A dívida tributária não tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível.

Verificando-se qualquer uma destas situações, os **benefícios automáticos** não produzem os seus efeitos no ano ou período de tributação em que ocorram os seus pressupostos⁸.

Adicionalmente, as sanções impeditivas, suspensivas ou extintivas de benefícios fiscais podem ser aplicadas sempre que seja cometida uma infração fiscal relacionada com os impostos sobre o rendimento, a despesa ou o património ou, às normas do sistema de segurança social, independentemente da sua relação com o benefício concedido.

Legislação aplicável: Artigos 8º e 14º do EBF

Exemplo:

Uma Associação constituída em 2005 com o objetivo de prosseguir atividades de carácter social, designadamente o apoio à infância

7. *Idem.*

8. Esta regra aplica-se sempre que as situações referidas ocorram, relativamente aos impostos periódicos, no final do ano ou período de tributação em que se verificou o facto tributário e, nos impostos de obrigação única, na data em que o facto tributário ocorreu.

e à terceira idade, beneficiou, por este motivo, do reconhecimento de utilidade pública e, conseqüentemente, da isenção de IRC. Todavia, a partir de 2013, a Associação deixou de exercer esta atividade a título principal, tendo passado a dedicar-se a atividades de natureza comercial. Esta mudança de atividade implica a **perda da isenção de IRC a partir de 2013, inclusive.**

Exemplo:

No seguimento de uma inspeção levada a cabo pela AT, foi emitida uma liquidação adicional de IRC à Fundação, por a AT entender que alguns dos rendimentos auferidos constituíam rendimentos empresariais derivados do exercício de uma atividade comercial desenvolvida fora do âmbito dos fins estatutários. Por não concordar com o entendimento da AT, a Fundação não procedeu ao pagamento do IRC liquidado e apresentou reclamação graciosa e garantia bancária para suspensão do processo de execução entretanto desencadeado. Na medida em que o não pagamento da dívida tributária está associado a um processo contencioso, encontrando-se a dívida devidamente garantida, **a isenção de IRC da Fundação não se extingue.**

Como opera o procedimento de reconhecimento da isenção de IRC às pessoas coletivas de mera utilidade pública supra mencionadas?

O reconhecimento da isenção de IRC depende da iniciativa dos interessados, mediante apresentação, na Direção de Serviços de IRC, de requerimento dirigido especificamente a esse fim, o qual deve conter a prova da verificação dos pressupostos do reconhecimento nos termos da lei.

O requerimento deve ser apresentado até ao limite do prazo para entrega da declaração de rendimentos relativa ao período em que se

verificarem os pressupostos de atribuição do benefício fiscal, i.e., até 31 de maio do ano seguinte àquele em que se pretende que o benefício opere.

Note-se que, caso o requerimento seja apresentado após este prazo, o direito à isenção só pode retroagir ao exercício cujo prazo de entrega da declaração de rendimentos termine em data posterior à da apresentação do pedido.

Exemplo:

Uma Associação iniciou a sua atividade em 1 de julho de 2009, tendo apresentado o requerimento de isenção de IRC em julho de 2013. Por este facto, a isenção de IRC apenas irá operar para os exercícios de 2013 em diante, sendo os rendimentos da Associação auferidos nos anos anteriores tributados nos termos gerais de IRC.

Legislação aplicável: Artigo 10º do CIRC e Artigo 65º do CPPT

Instruções administrativas: Ofício-Circulado n.º 20140, de 4 de agosto de 2009

Qual a documentação necessária para instruir o pedido de isenção de IRC?

De acordo com as instruções administrativas veiculadas nesta matéria, o requerimento, dirigido ao Ministro das Finanças e entregue na Direção de Serviços do IRC, deve ser acompanhado da adequada prova da verificação dos respetivos pressupostos do reconhecimento, a saber:

- a) Documento comprovativo da natureza jurídica de pessoa coletiva;
- b) Cópia atualizada dos Estatutos;
- c) Relatório de atividades e contas dos dois últimos exercícios económicos;
- d) Mapa para instrução do processo;

Credencial (atualizada) da CASES, a que se referem os artigos 87º e 88º da Lei nº 51/96, de 7 de setembro.

Instruções administrativas: Ofício-Circulado n.º 20140, de 4 de agosto de 2009

Em suma:

Isenção automática para as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, bem como para IPSS e pessoas coletivas legalmente equiparadas.

Isenção condicionada para as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente. O pedido de reconhecimento deve ser dirigido ao Ministro das Finanças e apresentado na Direção de Serviços do IRC.

Existe alguma situação adicional de isenção de IRC aplicável a organizações de economia social?

Podem ainda beneficiar de isenção de IRC as **associações legalmente constituídas para o exercício de atividades culturais, recreativas e desportivas** quanto aos rendimentos diretamente derivados do exercício de tais atividades, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Em caso algum distribuam resultados e os membros dos seus órgãos sociais não tenham, por si mesmos ou por interposta pessoa, algum interesse direto nos resultados de exploração das atividades prosseguidas;
- b) Disponham de contabilidade ou escrituração que abranja todas as suas atividades e a ponham à disposição dos serviços fiscais, designadamente para comprovação do supra referido.

- e) Declaração da inexistência de qualquer interesse direto ou indireto dos membros dos órgãos estatutários, por si ou por interposta pessoa, nos resultados da exploração das atividades económicas dessa entidade.

No que diz respeito ao documento comprovativo referido na **alínea a)**, deverá observar-se o seguinte em função do que em cada caso for aplicável:

i) Fundação

Cópia do Diário da República (II Série) onde foi publicada a declaração de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 57/78, de 1 de abril, ou documento equivalente, onde conste o despacho de reconhecimento do Primeiro-Ministro e respetiva data de publicação.

ii) ONGD

Comprovativo atualizado do registo, onde conste a data do primeiro e último registo, a que se referem os artigos 7.º, 8.º e 12.º da Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros –IPAD.

iii) ONGA

Registo da qualidade de ONGA a que se refere os artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho.

iv) Cooperativa

Cópia do Diário da República onde foi publicada a declaração de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 57/78, de 1 de abril, ou documento equivalente, onde conste despacho de reconhecimento pelo Primeiro-Ministro e respetiva data de publicação.

A Fiscalidade e as Organizações de Economia Social

O presente livro propõe-se ser um guia prático, de simples utilização, direccionado essencialmente aos dirigentes de organizações de economia social (designadamente, associações, fundações, IPSS, cooperativas, etc.) e às entidades que se relacionam com estas organizações.

São discutidas as principais regras dos vários impostos do sistema fiscal português (IRC, IVA, IMI, IMT, IS, IRS, ISV, IUC), bem como na Segurança Social, relevantes para as organizações de economia social, incluindo-se vários exemplos e esquemas para maior facilidade na compreensão das matérias.

A análise desenvolvida alerta ainda para algumas das questões fiscais mais problemáticas na relação entre os mecenas e as entidades beneficiárias, salientando os impactos relevantes na esfera de ambos.

Destinatários: dirigentes e outros quadros de organizações de economia social, prestadores de serviços de consultoria a organizações de economia social, empreendedores sociais, funcionários de organismos da administração central e local com atividades relacionadas com as organizações de economia social.

Visite-nos em
livraria.vidaeconomica.pt

www.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-972-788-